



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 017/GP/2022.

Juara - MT, 02 de fevereiro de 2022.

Ilustríssimo Senhor
Salvador Marinho Pizzolio Alves
Secretário Municipal de Cidade
Juara-MT

Salvador Marinho Pizzolio Alves
Secretário Municipal de Cidade
Protocolo nº 125/2022 – 03/02/2022

Assunto: Ofício nº 017/GP/2022 – Encaminhando o Memorando nº 004/Ouv./2022, da Ouvidoria da Câmara, que trata de reclamação anônima recebida via Ouvidoria Legislativa referente à demora na execução da revitalização da Avenida Rio Arinos.

Ilustríssimo Secretário,

Venho por intermédio deste, nos termos do art. 13, X da Lei Orgânica do Município, bem como considerando o Art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que prevê:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

E o Art. 32, I, §2º da mesma norma, que prescreve:

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



fornece-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

.....
§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

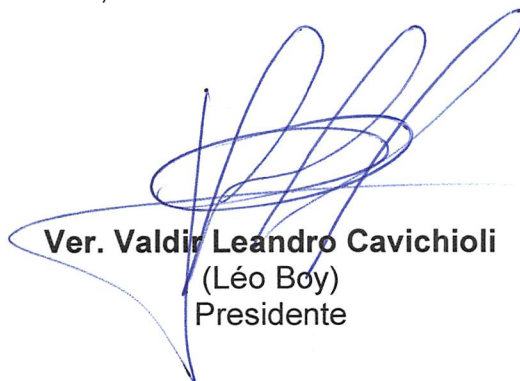
Considerando a Resolução nº 140, de 10 de novembro de 2013, que cria, disciplina e regulamenta o funcionamento da Ouvidoria Legislativa Municipal;

Considerando o Memorando nº 004/Ouv./2022, da Ouvidoria da Câmara, que trata de reclamação anônima recebida via Ouvidoria Legislativa referente à demora na execução da revitalização da Avenida Rio Arinos, conforme cópia apensa;

Solicito a Vossa Senhoria que, remeta a esta presidência esclarecimentos e/ou providências adotadas acerca do explicitado no sobredito expediente, para que a Ouvidoria Legislativa possa prestar informações de excelência ao cidadão interessado.

Certo do vosso atendimento, fixo nos preceitos das legislações citadas o prazo de 15 (quinze) dias para resposta da presente solicitação e colho da oportunidade para elevar protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,



Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente